

DS

ARTIGO

CONVENÇÃO
158 DA OIT NO STF

Recentemente voltou a ser debatido o tema da aplicação da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho - OIT no Brasil, impulsionado pela expectativa de conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.625 pelo Supremo Tribunal Federal – STF em 19 e 26 de maio. A Convenção 158 da OIT trata das regras, requisitos e condições para a rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, tendo sido aprovada na 68ª Conferência Internacional da OIT, em 1982. Inicialmente, o Brasil ratificou a referida Convenção, tendo o Congresso Nacional aprovado o texto no ano de 1992 e sua promulgação ocorrido em 1996 pelo decreto 1.855.

No mesmo ano de sua promulgação, contudo, o Brasil denunciou a Convenção à OIT pelo decreto Federal 2.100/96, que foi objeto da ADIn 1625, sob o argumento de que a denúncia não poderia ter sido promovida por ato exclusivo do Presidente da República, sendo necessária também a aprovação do Congresso Nacional. Ao final, portanto, o objetivo dessa ação é o de restabelecer a vigência dessa Convenção no Brasil.

O principal ponto de preocupação relativo aos termos da Convenção 158 é que somente se permite o desligamento do empregado se houver uma causa justificada e comprovada, relacionada (i) à capacidade do u ao comportamento do empregado, (ii) ou às necessidades de funcionamento da empresa em virtude de dificuldades econômicas, tecnológicas ou estruturais.

Dessa forma apregoam alguns que a aplicação da Convenção 158 da OIT poderia implicar a impossibilidade de utilização da dispensa sem justa causa em contratos por prazo indeterminado. Suscita-se, ainda, a possibilidade de questionamento das demissões sem justa causa ocorridas anteriormente, caso a Convenção tivesse aplicação retroativa.

Mas o certo é que, em linhas gerais, essa Convenção estabelece regras rigorosas para o desligamento de um empregado, criando dificuldades para as empresas no trato com mudanças econômicas ou outras circunstâncias imprevistas, pois pode limitar sua capacidade de responder rapidamente aos desafios do mercado. Pode, também, fomentar o conflito judicial para as empresas que desejam ou dispensam seus trabalhadores, levando a uma maior onerosidade e demora na rescisão do contrato de trabalho. Esse cenário tem o condão de propiciar aumento dos custos, com chance de comprometer a competitividade das empresas.

Além disso, a adoção dessa Convenção pode desfavorecer a contratação de novos trabalhadores em períodos de dificuldades ou incertezas econômicas, pois as empresas poderão ficar relutantes em admitir novos empregados devido ao medo de não conseguir dispensá-los no futuro.

E, ainda que assim não o fosse, essa Convenção é incompatível com a Constituição Federal. Isso se justifica, porque o núcleo protetivo do art. 7º, I, da Constituição de 1988 permite o desligamento do empregado sem qualquer justificativa e prevê uma indenização compensatória nessa hipótese.

Evidente, portanto, a escolha do constituinte de abandonar a necessidade de justificar a rescisão do contrato do empregado. Em outras palavras, a Constituição ao mesmo tempo concede liberdade às empresas para contratar e dispensar empregados e estabelece mecanismos de proteção financeira quando do desligamento sem justa causa, tanto pela indenização compensatória, hoje multa de 40% sobre o saldo do FGTS, como também, pelo aviso prévio proporcional. Nesse rastro, os países que adotaram essa Convenção, como Espanha, Portugal e França, experimentam redução da produtividade, problemas crônicos com a temporalidade dos contratos de trabalho e, consequentemente, diminuição dos postos de trabalho por prazo indeterminado.

Essa discussão, entretanto, certamente não será aprofundada pelo STF por ocasião do julgamento da ADIn 1.625, o que pode levar à insegurança jurídica e a um exponencial aumento da judicialização de conflitos em torno do tema, caso se conclua pela inconstitucionalidade do decreto Federal 2.100/96.

Mas os efeitos dessa decisão não podem passar ao largo. Antevendo os possíveis impactos - sejam relacionados aos desligamentos sem justa causa já consumados, sejam aos desligamentos futuros à luz da vigência da Convenção incorporada ao ordenamento jurídico por força da nulidade do ato que a denunciou - o STF, caso entenda que é necessária a participação do Congresso Nacional no ato de denúncia do tratado internacional, deverá ser aplicada a modulação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade, mantendo válido o decreto 2.100/96, mas fixando a tese de imprescindibilidade da aprovação do Congresso em de núncias de convenções internacionais futuras.

Com isso poderá ser estabelecida a segurança jurídica, garantindo aos investidores e às empresas, um cenário mais previsível, razoável e estável, de forma que, eventual futura ratificação da Convenção 158 da OIT seja precedida de amplo debate e análise de seus impactos com toda a sociedade.

Ana Paula de Raeffray é advogada. Doutora em Direito pela PUC-SP. Vice-presidente do Instituto de Previdência Complementar e Saúde Suplementar - IPCOM. Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social. É sócia do escritório Raeffray Brugioni Sociedade de Advogados.

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da
AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões
78302-028 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDAÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO

Fabiola Tormes

CONTATO

ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do

DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.ds.jor.br

TIRAGEM

1 MIL EXEMPLARES

CIRCULAÇÃO

Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE

(65)3326.6501

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA

PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

SERVIÇOS GRÁFICOS

E. Tormes e Cia. LTDA

CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br

Fone: (65) 3326-4724

NO JARDIM DOS IPÊS

Município inaugura
Creche Iracema Casagrande



Prédio possui 2.212 metros quadrados de área construída

Atualmente
são 356 alunos
matriculados
nos dois turnos

THEODORA MALACRIDA
Assessoria

O Prefeito Vander Masson e o Secretário de Educação, Wagner Constantino, inauguraram um novo, amplo e moderno espaço para a educação infantil do Município. Trata-se da Creche Municipal Professora Iracema Casagrande, localizada no Jardim dos Ipês, um dos bairros de maior densidade populacional da cidade.

Com investimento de R\$ 7 milhões da prefeitura de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Educação (Semec), a Creche já está em funcionamento desde o início

do ano letivo de 2023 e tem capacidade para atendimento de até 500 crianças de idades até 03 anos (creche) e 05 anos (pré-escola) nos turnos da manhã e da tarde. Atualmente são 356 alunos matriculados nos dois turnos (matutino e vespertino).

“É mais uma realização da gestão do prefeito Vander Masson, que atende hoje com ensino de qualidade uma expressiva quantidade de crianças dessa que é uma das maiores regiões da cidade. O município conta com um cronograma de construção, reformas e ampliações de mais de uma dezena de creches para suprimir o déficit no setor. No início da semana [passada] inauguramos a Creche Tia Lina, na Vila Esmeralda, e ao longo dos próximos meses muitas

outras serão reinauguradas”, destacou Wagner Constantino.

A Creche Municipal Professora Iracema Casagrande é uma inovação do município na educação infantil. Tem uma estrutura física moderna, concebida a partir dos mais inovadores conceitos de sustentabilidade, com geração de energia solar e uso racional da água, espaço interno que privilegia o bom convívio e nova filosofia pedagógica.

Com 18 salas de aulas, o prédio possui 2.212 metros quadrados de área construída – um investimento de R\$ 7 milhões.

Neste ambiente atuam 39 profissionais, entre técnicos de apoio educacional, professores, equipes da área técnico-administrativa, alimentação (duas refeições por turno), serviços gerais e vigilância.

19 VAGAS

IFMT abre Seletivo para contratar
Professor Substituto

Redação DS



O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) está com inscrições abertas para Processo Seletivo para contratar Professor Substituto. São 19 vagas de diversas áreas disponíveis para 11 cidades: Campo Novo do Parecis, Juína, Diamantino, Sorriso, Pontes e Lacerda, Rondonópolis, Várzea Grande, Barra do Garças, Primavera do Leste, Alta Flo-

resta e Tangará da Serra. No Campus Avançado de Tangará são disponibilizadas duas vagas: uma para professor de Biologia e outra para professor de Português/Espanhol. As inscrições vão até quarta-feira, dia 17 de maio, e devem ser feitas pela internet. Mais informações e inscrições pelo https://seletivo.ifmt.edu.br/educacional/visualizar/4/